010
GPI

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 167/2010

(Texto compilado até a redação dada pela Resolução Administrativa TRT16 nº 167 de 17 de setembro de 2026).

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos.(as). Srs.(as) Desembargadores(as) Márcia Andrea Farias da Silva (Presidente), Ilka Esdra Silva Araújo (Vice-Presidente), Alcebíades Tavares Dantas, Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Luiz Cosmo da Silva Júnior e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Mauricio Pessoa Lima,

Considerando o disposto no inciso XII, do art. 93 da Constituição Federal com a redação da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, que preconiza o dever dos órgãos jurisdicionais de manter juízes em plantão permanente;

Considerando a Resolução nº 39, de 28 de junho de 2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que alterou o art. 1º, §2º da Resolução CSJT nº 25/2006 que dispõe sobre a concessão de folga compensatória para juízes e servidores que atuarem em plantões judiciários;

Considerando a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que deu nova disciplina ao plantão judiciário, a ser observada na prestação jurisdicional ininterrupta;

Considerando a necessidade de adoção no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, das providências destinadas a dar efetividade à regra constitucional acima referenciada;

Considerando o inteiro teor do PA nº 461/2010;

Considerando, por fim, que a proposta de Resolução Administrativa apresentada pela Presidência do Tribunal fora rejeitada pelo Tribunal Pleno;

RESOLVE,por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 167/2010):

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região funcionará em regime de plantão permanente, inclusive, nos dias em que não houver expediente forense normal, somente para a apreciação das medidas judiciais urgentes de que tratam esta Resolução. (Redação dada pela Resolução Administrativa TRT16, nº 284 de 20 de novembro de 2014)

§ 1º Haverá plantão nos dias em que houver expediente forense normal e terão início logo após o encerramento do referido expediente deste, encerrando-se às 20:00h, excluindo-se a sexta feira e serão cumpridos pelos Juízes e Desembargadores seguindo as escalas de plantão previamente estabelecidas na forma desta resolução. (Redação dada pela

Resolução Administrativa TRT16 nº 48 de 04 de março de 2021).

§ 2º Nos dias em que não houver expediente forense (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), os plantões judiciais serão iniciados a partir do fim do expediente da véspera do dia em que não houver expediente e se estenderão até o início do expediente do primeiro dia útil seguinte, a fim de cobrir ininterruptamente a prestação jurisdicional. (Redação dada pela Resolução Administrativa TRT16 nº 48 de 04 de março de 2021).

§ 3º Os magistrados designados para os plantões, na forma do parágrafo anterior, permanecerão de sobreaviso, sem necessidade de permanência na sede do TRT ou nas Varas do Trabalho, salvo nas situações em que a urgência o requeira. (Redação dada pela Resolução Administrativa TRT16 nº 48 de 04 de março de 2021).

Art. 2º O plantão judiciário destina-se, exclusivamente:

I. apreciação de pedidos de *habeas corpus* e de liminares em mandados de segurança de natureza urgente, ou seja, desde que passíveis de causar danos à vida ou à liberdade de locomoção;

II. apreciação de pedido de liminares em dissídios coletivos de greve, desde que a paralisação seja em atividade considerada essencial nos termos da lei;

III. exame de medidas de caráter urgente, com o fito exclusivo de evitar perecimento de direitos, assegurar liberdade de locomoção ou impedir risco à vida de pessoas.

Art. 3º Os juízes plantonistas de 1º grau são competentes para apreciar pedidos relacionados a todas as Varas da Região, devendo adotar as medidas necessárias à efetividade de suas decisões.

Art. 4º Os magistrados de plantão, nos dias em que não houver expediente forense, não ficam vinculados aos feitos em que atuarem, os quais deverão ser enviados, no primeiro dia útil subseqüente, ao protocolo, à distribuição, ou ao juiz do feito, conforme o caso.

Parágrafo único.O conhecimento e a adoção de medidas processuais durante o plantão judicial nos dias em que não houver expediente forense, não geram prevenção para os magistrados plantonistas.

Art. 5º Nos dias em que houver expediente forense normal, deverão ficar de plantão:

I – No 2º grau

a) O diretor ou outro servidor ocupante de função comissionada da Secretaria Judiciária;

b) O diretor ou outro servidor ocupante de função comissionada do Serviço de Cadastramento Processual;

c) O diretor ou outro servidor ocupante de função comissionada da Diretoria de Acórdão e Distribuição.

II – No 1º grau, o chefe ou outro servidor ocupante de função comissionada da Distribuição do Fórum;

III – 01 (um) oficial de justiça, que responderá pela execução de mandados tanto do primeiro grau como do segundo graus.

(Revogado pela Resolução Administrativa TRT16, nº 284 de 20 de novembro de 2014)

Art. 6º As escalas dos magistrados de plantão e seus correlativos substitutos deverão ser elaboradas mensalmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para ciência de todos os magistrados, e disponibilizados os correlativos nomes, com 5 (cinco) dias de antecedência no DEJT, na página do Tribunal na internet, bem como afixadas no átrio do Tribunal e das Varas do Trabalho da capital e do interior. (Redação dada pela Resolução Administrativa TRT16, nº 151 de 1º de agosto de 2024 e Portaria GP TRT16, nº 485 de 20 de junho de 2024).

§ 1º No segundo grau, a equipe de plantão será composta:

I- Um Desembargador do Trabalho;

II- Um assessor ou outro servidor ocupante de função comissionada, lotado no Gabinete do Desembargador plantonista a ser indicado por este".

(Redação dada pela Resolução Administrativa TRT16 nº 77/2016 de 18 de abril de 2016 e Portaria GP TRT16 nº 380 de 07 de abril de 2016)

§2ºNo primeiro grau, a equipe de plantão será composta da seguinte forma:

I – 01 (um) juiz do trabalho, titular ou substituto;

II. 01 (um) diretor ou seu substituto, ou chefe de audiência de Secretaria de Vara do Trabalho da capital em que esteja lotado o juiz plantonista. (Redação dada pela Resolução Administrativa TRT16 nº 48 de 04 de março de 2021).

§3º. Ficará de plantão 01 (um) oficial de justiça, que responderá pela execução de mandados tanto do 1º como do 2º grau.

§4ºDas escalas de plantão do 2º grau, editadas através de Portaria, constarão o período, bem como os nomes dos magistrados plantonistas; das escalas do 1ºgrau constarão o nome dos magistrados e servidores plantonistas.

§5ºA critério dos magistrados de plantão, quando necessário serão convocados outros servidores indispensáveis à execução dos serviços, devendo ser disponibilizado veículo para as eventualidades.

§6º O estado de sobreaviso não será objeto de compensação. (Revogado pela Resolução Administrativa TRT16 nº 192 de 16 de outubro de 2025 e Portaria GP/TRT16 nº 700 de 26 de setembro de 2025)

§ 7º As petições apresentadas em meio físico, durante o plantão judicial de que trata o presente artigo, serão recebidas pelo servidor plantonista, competindo a este, quando necessário, encaminhá-las no início do primeiro dia de expediente seguinte, ao setor de distribuição competente para registro no respectivo sistema de tramitação processual. (Redação dada pela Resolução Administrativa TRT16 nº 77/2016 de 18 de abril de 2016 e Portaria GP TRT16 nº 380 de 07 de abril de 2016)

§ 8º Nos processos que observarem o formato do Processo Judicial do Trabalho (PJe–JT), caberá aos advogados e/ou as partes, dar ciência imediata do peticionamento aos plantonistas, mediante ligação telefônica para os números disponibilizados para o 1º e 2º Graus de jurisdição, no sítio eletrônico do TRT da 16ª Região, sendo que nos dias em que não houver expediente forense, o acionamento telefônico deverá ocorrer entre 8:00h e 20:00h. (Redação dada pela Resolução Administrativa TRT16 nº 48 de 04 de março de 2021).

§ 9º Na hipótese de haver suspeição ou impedimento do juiz ou

desembargador plantonista, os autos devem ser por ele imediatamente encaminhados para o seu substituto. (Redação dada pela Resolução Administrativa TRT16 nº 48 de 04 de março de 2021).

§ 10 Nos períodos de férias ou de afastamentos legais do juiz ou Desembargador do Trabalho, a sua indicação ficará prorrogada para o primeiro plantão subsequente ao seu retorno, obedecida a ordem de antiguidade. (Redação dada pela Resolução Administrativa TRT16 nº 48 de 04 de março de 2021).

§ 11 Será permitida a permuta prévia dos dias de plantão entre os Juízes e entre os Desembargadores, devendo haver comunicação prévia, por escrito, à Diretoria do Fórum Astolfo Serra e à Presidência, respectivamente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, de modo a permitir que sejam tomadas as providências referentes aos ajustes na escala e a necessária divulgação. (Redação dada pela Resolução Administrativa TRT16 nº 48 de 04 de março de 2021).

§ 12 As escalas do 1º e 2º grau serão formuladas mediante sorteio, em sistema de rodízio, do qual participarão todos os magistrados elegíveis, a partir de módulo disponibilizado na intranet. (Redação dada pela Resolução Administrativa TRT16, nº 151 de 1º de agosto de 2024 e Portaria GP TRT16, nº 485 de 20 de junho de 2024).

§ 13 Considera-se elegível para participação no sorteio os magistrados que não estiverem licenciados ou legalmente afastados das atividades jurisdicionais. (Redação dada pela Resolução Administrativa TRT16, nº 151 de 1º de agosto de 2024 e Portaria GP TRT16, nº 485 de 20 de junho de 2024).

Art. 6º-A Será concedido um dia de folga compensatória a magistrados e servidores para cada dia de atuação em plantão judiciário.

§ 1º Na hipótese de plantão não presencial, a folga compensatória somente será concedida caso haja atendimento, a ser comprovado mediante relatório circunstanciado.

§ 2º O servidor escalado para o plantão judiciário fará jus ao benefício do caput independentemente do cargo ou função que exerça.

§ 3º É vedado ao órgão substituir a folga compensatória, de magistrados e servidores, por retribuição pecuniária.

§ 4º Na hipótese de não haver atuação procedimental, os magistrados e servidores plantonistas farão jus às horas de sobreaviso.

§ 5º As horas de sobreaviso, no caso da hipótese do § 4º, serão computadas como horas-crédito, a serem oportunamente compensadas à razão de um terço da hora normal de trabalho, considerando a jornada prevista no §1º do art. 1º, vedada a retribuição pecuniária.

§ 6º A cada 7 (sete) horas-crédito computadas, será concedido 1 (um) dia de folga compensatória aos magistrados e servidores plantonistas.” (Redação dada pela Resolução Administrativa TRT16 nº 192 de 16 de outubro de 2025 e Portaria GP/TRT16 nº 700 de 26 de setembro de 2025).

Art. 7º O Tribunal Regional do Trabalho disponibilizará 02 (dois) aparelhos celulares habilitados destinados exclusivamente às equipes de plantonistas de segundo e primeiro grau escaladas para os plantões nos dias em que não houver expediente forense normal, devendo tais números constar nas escalas de plantão.

§1º A guarda desses telefones nos dias de expediente normal será de responsabilidade do Diretor-Geral do Tribunal

§2ºCabe ao Serviço de Comunicação divulgar a composição das equipes plantonistas e os números dos telefones celulares oficiais, tanto nos avisos que deverão ser afixados semanalmente nos prédios sedes do TRT e das Varas da capital e interior, como na página do Tribunal na internet (www.trt16.jus.br).

§3º O número de telefone funcional, disponibilizado ao Diretor da Vara em que esteja lotado o juiz de plantão, deverá ser cadastrado pela Diretoria do Fórum para encaminhamento automático das chamadas feitas ao celular destinado à equipe plantonista, o que dispensa a entrega do aparelho físico ao servidor designado para o plantão. (Redação dada pela Resolução Administrativa TRT16 nº 167 de 17 de setembro de 2026).

§4º Quando designado para a equipe de plantão servidor lotado em Vara do Trabalho não localizada na capital, ainda que não ocupe o cargo de Diretor da Vara, está autorizado a se utilizar do telefone funcional disponibilizado a este para contato durante o plantão. (Redação dada pela Resolução Administrativa TRT16 nº 167 de 17 de setembro de 2026).

§5º Para os fins previstos no parágrafo anterior, fica facultado ao servidor designado para o plantão o fornecimento de número de celular pessoal, para que os encaminhamentos das chamadas sejam a ele direcionados, responsabilizando-se por desabilitar qualquer tipo de bloqueio de chamadas que impeça o efetivo encaminhamento automático. (Redação dada pela Resolução Administrativa TRT16 nº 167 de 17 de setembro de 2026).

§6º É vedada a divulgação dos números de celulares, tanto funcionais dos diretores, quanto pessoais dos servidores que optem por fornecê-los, nos termos dos §§3º a 5º deste artigo, devendo as escalas e portarias publicadas conter tão-somente o número oficial do aparelho destinado à equipe plantonista, nos termos do caput deste artigo.(Redação dada pela Resolução Administrativa TRT16 nº 167 de 17 de setembro de 2026).

Art. 8º Os casos omissos serão solucionados pela Presidência do Tribunal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir de 07 (sete) de janeiro de 2011. Revogam-se as disposições em contrário.

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 12/novembro/2010.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno